

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017, DE 2 SETEMBRO DE 2022.

"Aumenta o número de vagas das Funções Públicas de Psicólogo e de Educador Social, constantes do Anexo I da Lei Complementar n.º 094, de 27 de abril de 2012."

O Prefeito do Município de Alpinópolis no uso de suas atribuições legais previstas no art. 54, parágrafo único, VI c/c art. 85, IV, XII e XXXII, todos da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado Anexo I da Lei Complementar n.º 094, de 27 de abril de 2012, que dispõe sobre a Criação de Funções Públicas, para aumentar mais uma vaga para cada Função Pública destacada no quadro abaixo:

Denominação da Função Pública	Nº de Vagas Existentes	Nº de Vagas Preenchidas	Aumento	Total
Psicólogo	02	02	01	03
Educador Social	01	01	01	02

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais informações constantes do Anexo I e que não foram atingidas pelas modificações da presente Lei, em relação às funções públicas listadas no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, em 2 de setembro de 2022.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Alpinópolis, em 2 de setembro de 2022.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 017, de 2 de setembro de 2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Remetemos para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei Complementar n.º 017, de 2 de setembro de 2022, que altera o quantitativo de vagas das Funções Públicas de Psicólogo e Educador Social criadas pela Lei Complementar n.º 094, de 27 de abril de 2012.

O aumento é de uma vaga para cada função pública de Psicólogo e de Educador Social que atuarão no Centro de Atenção Psicossocial CAPS I, que no momento se torna necessário.

A contratação dos profissionais se dará mediante processo seletivo.

Em anexo segue o demonstrativo de que tratam os incisos I e II do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, aguarda-se que Vossas Excelências aprovelem o presente Projeto de Lei Complementar pedindo, dada à importância da matéria, que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, com fundamento no disposto no art. 212, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cordialmente.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Documentos anexos:

- Lei Complementar n.º 094, de 27 de abril de 2012;
- Documento de que trata os incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Excelentíssimo Senhor
Alex Cavalcante Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

Gestão 2021 – 2024

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br